



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
/cameradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DA MESA Nº. 03/2021

Dispõe sobre medidas temporárias relativas aos serviços internos da Câmara Municipal de Matias Barbosa para a prevenção ao contágio de COVID-19 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, bem como a decretação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA pelo Governo Federal Brasileiro, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o aumento de infectados em nosso município e as informações de que transmissão ocorre de forma comunitária;

CONSIDERANDO o aumento de infectados no município de Juiz de Fora, e o constante trânsito de pessoas entre aquele município e o de Matias Barbosa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve conciliar o compromisso com a proteção e preservação da saúde dos seus cidadãos, dentre os quais figuram os agentes públicos, e a necessidade de manter o funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas de higienização e desinfecção, de modo a propiciar um ambiente de trabalho salubre aos servidores e a segura prestação do serviço público aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

RESOLVE:





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º Estabelecer Plano de Contingência no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos deste ato.

Art. 2º Estabelecer o regime de teletrabalho, no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, como parte do Plano de Contingência, o qual vigorará no período referido no art. 3º deste Ato.

§1º As atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, em regime de teletrabalho, deverão ser requeridas pela Presidência ou Direção Geral, através de correio eletrônico institucional.

§2º O servidor deverá estar acessível durante todo o seu horário regular de trabalho, mantendo o telefone de contato ativo e consultando com frequência o seu correio eletrônico institucional.

§3º O servidor deverá manter o requerente da atividade informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

§4º As atividades solicitadas deverão ser realizadas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros na execução do trabalho.

Art. 3º No período compreendido entre os dias 15 a 31 de março de 2021, ficam suspensas as atividades e expedientes presenciais da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§ 1º Ficam suspensos os prazos regimentais no período de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no caput deste artigo, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 4º No período de que trata o art.3º deste Ato, a Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada, para tratar de matéria de caráter urgente de combate e enfrentamento à emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19 ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas no Município.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º O presente Plano de Contingência terá validade até 31 de março de 2021.

Art. 7º Fica revogado o Ato da Mesa 02 de 11 de março de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camoradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 8º Este ato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de março de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Julimar de Assis Souza
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

12 / 03 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA